



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900315-7

Nº CNJ **0900315-83.2015.4.02.0000**
RELATOR DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO**
REQUERIDO **JUÍZO DA QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO (RJ)**

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, e da Resolução nº 49, de 02 de março de 2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição eletrônica no Juízo do Quinta Vera Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (RJ), no período de 03 a 07 de agosto de 2015.

Inicialmente, o Procurador da República Dr. Alexandre Ribeiro Chaves foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, tendo se colocado à disposição desta Corregedoria para a adoção das providências que se fizessem necessárias, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ, da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região, tampouco da Procuradoria Regional da União da Segunda Região.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício nº 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 23 de julho de 2015 (Ofício nº JFRJ-OFI-2015/10573). Em seguida, foi dado início aos trabalhos,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900315-7

com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

	Correição 2013	Correição 2015
Acervo total	22.204	19.720
Suspensos	13.328	14.317
Ag. julgamento recurso	39	48
Tramitação ajustada	8.837	5.355

Importa assinalar, ainda, que foi dado cumprimento às recomendações objeto da correição anterior:

"1.Dar andamento nos processos da meta II, critérios 2010, 2012 e 2013

2.Dar andamento nos processos conclusos para sentença há mais de 180 dias

3.Aumentar o número de processos publicados por boletim

4.Procurar dar andamento aos RPVs cadastrados e não enviados"

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

-Buscar o cumprimento das metas fixadas pelo CNJ, em especial da Meta 02/2015 e da Meta 05/2015;

-Dar andamento aos processos conclusos com prazos vencidos (para despacho há mais de 30 dias e para decisão há mais de 60 dias);

-Dar andamento aos processos parados da classe execução fiscal (entre 121 e 180 dias e há mais de 180 dias) e de outras classes (entre 31 e 60 dias e há mais de 60 dias);

-Agilizar a juntada dos documentos pendentes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

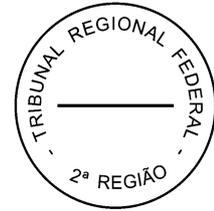
CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900315-7

- Verificar a existência de decisões determinando o segredo absoluto nos processos listados no item 9.1 (físicos);
- Regularizar a situação dos processos remetidos a órgãos externos, com prazo vencido;
- Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
- Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo, quando do registro do movimento 'conclusão para sentença', de modo a evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”.
- Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo, quando do registro do movimento 'suspensão', de modo a evitar que o motivo da suspensão seja classificado como “vazias”.
- Verificar a existência de bens apreendidos/acautelados e providenciar o respectivo cadastramento no sistema Apolo, conforme determina o artigo 203, §§ 1º e 2º, da CNCR.
- Providenciar o cadastramento dos bens constrictos no sistema Apolo, conforme previsto nos artigos 356 a 358 da CNCR. Regularizar os cadastramentos já efetuados e buscar a atualização progressiva dos registros, nos moldes do artigo 357, parágrafo único, da CNCR.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900315-7

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da Segunda Região